



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2018, que Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para ampliar os recursos disponíveis para a educação especial.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Flávio Arns

20 de Agosto de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.042, de 2015), do Deputado Mandetta, que *altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para ampliar os recursos disponíveis para a educação especial.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega para a apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 18, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.042, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Mandetta.

A iniciativa altera os arts. 10 e 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Na alteração relativa ao art. 10, a proposição determina que a educação especial deve ser contemplada com o maior fator de ponderação usado no cálculo da distribuição dos recursos do Fundeb.

Na mudança relativa ao art. 21, o PLC estabelece que a educação especial deve ter “atendimento prioritário” na aplicação de recursos do Fundeb.

Após a apreciação pela CE, o projeto será analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



SF/19734.20685-31

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, como é o caso do PLC nº 18, de 2018.

De início, cumpre registrar que não se constata ocorrência na proposição de matéria de iniciativa reservada ao Presidente da República, conforme dispõe o art. 61 da Constituição Federal. Igualmente, não identificamos nenhum óbice de constitucionalidade material, nem de injuridicidade no projeto.

Para apreciar o mérito do PLC em tela, começamos por lembrar que a Lei nº 11.494, de 2007, prevê a ponderação entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino para a distribuição – mas não para a aplicação – dos recursos do Fundeb. Ademais, adota como referência o fator 1 para os anos iniciais do ensino fundamental urbano. A lei prevê, ainda, que a ponderação entre as demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento seja resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 e 1,30, observando-se o limite de 15% de apropriação dos recursos em função das matrículas na educação de jovens e adultos.

A definição dos fatores de ponderação, também segundo a Lei nº 11.494, de 2007, deve ser feita anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, instituída no âmbito do Ministério da Educação, com a participação de representantes das redes estaduais e municipais.

As ponderações atualmente vigentes foram estipuladas pela Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2018, da referida Comissão. O fator de ponderação para a educação especial é de 1,2. O fator mais elevado é de 1,3, relativo à educação oferecida em tempo integral (na creche pública, na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio), bem como no ensino médio oferecido no meio rural e na modalidade integrada à educação profissional. Dessa forma, o fator de ponderação para as matrículas na educação especial teria de ser de pelo menos 1,3.

Nas duas alterações sugeridas pelo PLC na Lei nº 11.494, de 2007, faz-se o reconhecimento da especificidade da educação especial, modalidade que tem custos financeiros mais elevados, dada a necessidade da manutenção de equipes multiprofissionais, da oferta de tecnologias e



SF/19734.20685-31

infraestrutura específicas e da redução do número de estudantes em sala de aula.

As medidas propostas pelo projeto podem contribuir, assim, para que o País avance na execução das dezenove estratégias relacionadas à meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, que prevê

universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Conclui-se, desse modo, que a proposição merece acolhimento no que tange ao mérito educacional.

III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****CE, 20/08/2019 às 11h - 35ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. VAGO
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO
MARCOS DO VAL	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JORGE KAJURU
ESPERIDIÃO AMIN

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 18/2018)

NA 35^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

20 de Agosto de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte